

RECOMENDAÇÃO Nº 050, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a vacinação é um meio protetor de grande importância para a população e que certifica proteção e prevenção contra enfermidades configurando-se enquanto um direito da população brasileira, garantido pela Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

considerando que a Lei nº 6.259/1975 estabelece em seu Art. 3º a competência do Ministério da Saúde para elaborar o Programa Nacional de Imunizações e que as vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional;

considerando que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) brasileiro ao longo de décadas contribuiu para a melhoria dos indicadores de saúde da população brasileira, através da disponibilização de vacinas para todas as faixas etárias, com impacto significativo na queda da mortalidade infantil;

considerando que o calendário vacinal de 2019 estabelece a aplicação da vacina Pentavalente aos 2, 4 e 6 meses de vida, imunizando crianças contra Tétano, Difteria, Coqueluche, infecções causadas por *Haemophilus influenza* tipo B e Hepatite B;

considerando a proposta aprovada na 16ª Conferência Nacional de Saúde de ampliar e garantir o calendário básico de vacinação na rede Sistema Único de Saúde (SUS), com vacinas e insumos essenciais para população, levando em consideração as especificidades de cada região;

considerando o recente desabastecimento da vacina Pentavalente ocasionado por dificuldades de aquisição e problemas de qualidade da vacina comprada de fornecedores internacionais, repercutindo em todo o Brasil com milhares de crianças desassistidas;

considerando a capacidade tecnológica e técnica dos laboratórios públicos nacionais como o Instituto Butantan e Biomanguinhos;

considerando o compromisso deste CNS com o monitoramento da execução e implementação dos ODS, Agenda 2030 da Organização Mundial de Saúde (OMS), especificamente o objetivo de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”;

considerando o item 3.2 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que estabelece até 2030, o ideal de acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, e o dever de todos os países de reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos até 25 por 1.000 nascidos vivos;

considerando os debates travados durante a Reunião Ordinária da Comissão Intersectorial de Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida (CIASCV/CNS), realizada nos dias 25 e

26 de novembro de 2019, no item de pauta, que debateu, entre outros, o Contexto atual das Políticas de Saúde nos Ciclos de Vida.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde que empreenda investimentos na produção pública de vacinas como a Pentavalente, garantindo autonomia e regularidade de fornecimento nacional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019.